**CONTRATO Nº 332/2015 – MATERIAIS ESPORTIVOS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, 720, na cidade de São Marcos RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, **KALBRINK MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CGC sob nº 05.760.614/0001-95 , estabelecida na Rua Alemanha, 769, cidade de Erechim – RS, CEP. 99.700-00, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Volnei Pedro Kalinovski, CPF nº. 706489050-04, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Do Objeto:

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de materiais esportivos para o Centro Ocupacional até as quantidades, conforme relação abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant** | **Unidade** | **Descrição** | **Valor**  **Unit.** | **Valor**  **Total** |
| 24 | 6 | Un | Tabela de basquete: Material: MDF de 9 mm  Acabamento: Aro Trefilado para melhor ajuste da rede  Estrutura: Base produzida em estrutura metálica tubular desmontável  Peso Aproximado: 18 Kg  Medidas da tabela: (0,57 cm x 0,67) cm  Medidas do Aro: 36 cm de diâmetro  Medidas da Embalagem: (1,88 x 0,77 x 0,11)  Garantia: 03 meses contra defeito de fabricação  Possui 2 posições de regulagem de altura, 1,94 m e 2,39 m | 415,00 | 2.490,00 |
| 32 | 2 | Un | Rede de vôlei oficial com suporte, Kit de Rede de Vôlei Portátil, acompanha dois mastros de ferro desmontáveis, uma rede de polietileno (1 metro de altura x 5 metros de comprimento), cordas para marcação de quadra, ganchos para fixação, cordas para sustentação do mastro e manual para montagem. Material: Polietileno  Peso Aproximado do Kit: 3.720 Kg  Garantia: Contra defeitos de fabricação | 159,80 | 319,60 |

**TOTAL R$ 2.809,60**

Não assistirá direito à indenização a CONTRATADA caso não seja consumida toda a quantidade de materiais discriminada na presente cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo e Forma de entrega do objeto:**

A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) especificado na cláusula anterior, bem como a sua quantidade, nos prazos de 10(dez) dias após a solicitação e na quantidade solicitada.

**Parágrafo único –** Os materiais esportivos deverão ser entregues no Centro Ocupacional, sito na Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 17, N/C - CEP 95.190-000, durante o horário das 8:00 às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço e forma de pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total por fatura na forma mencionada na cláusula anterior pela aquisição do(s) materiais descrito(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, no prazo de até dez dias, contados da data da entrega.

**Parágrafo Único:** Toda e quaisquer despesas decorrentes de frete ou qualquer outra efetuada, correrá por conta da CONTRATADA, ou seja, o preço ofertado total é para o produto posto no local de entrega.

Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao Contratado, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

**CLÁUSULA QUARTA - Do reajuste por atraso no pagamento:**

O pagamento realizado após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de sua efetivação, e correção monetária pelo índice INPC-IBGE, pro-rata dia.

**CLÁUSULA QUINTA: Do preço**

O preço ora ajustado não sofrerá reajuste no período contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - Do prazo do contrato:**

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, quando será extinto, independentemente de notificação ou quando consumida toda a quantidade discriminada na cláusula primeira do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **94028 da Secretaria de Assistência Social.**

**CLÁUSULA OITAVA - Da inexecução do contrato:**

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária será notificada por escrito, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total inadimplido, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser inclusa no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - Da rescisão contratual:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas seguintes situações:

I - na situação descrita na cláusula oitava;

II - no caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

III - por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

IV - no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

V - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

VI - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

VII - no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das conseqüências da rescisão**

Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá ela, além das conseqüências antes previstas, as legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Vinculação ao instrumento convocatório:**

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão nº. 056/2015, Processo nº 510/2015**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Foro:**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Marcos, 24 de julho de 2015.

CONTRATANTE CONTRATADA